

15	LOURENÇO ARAÚJO BARROS	17/09/1970	não pontuou
16	GENILSON ROBERTO FLORES	02/06/1987	não pontuou
17	RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES	28/12/1998	não pontuou

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – COTISTA ÍNDIO

CLASSIF.	CANDIDATO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	GENILSON ROBERTO FLORES	02/06/1987	não pontuou

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – COTISTA NEGRO

CLASSIF.	CANDIDATO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	26/04/1969	55
2	ELZA MARIA DE LIMA SILVA NAVARRO	17/09/1965	50
3	LOURENÇO ARAÚJO BARROS	17/09/1970	não pontuou

EDITAL n. 01/2021-01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público a abertura das inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **Processo Seletivo Simplificado** para seleção de **80 (oitenta)** profissionais interessados em atuar na função de **CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL**, para contratação no regime de designação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, em atendimento ao convênio firmado com o Ministério da Saúde, com recursos oriundos do Governo Federal, objetivando preservar e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes neste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de **Cuidador em Saúde Mental**, regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal, por prazo determinado de 01 (um) ano, para desempenhar atividades de auxílio às pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, conforme as atribuições do cargo descritas no subitem 2.3 deste Edital.

1.2 A seleção objeto deste processo seletivo envolverá as seguintes etapas:

- Inscrição Online (gratuita).
- Prova de Títulos (qualificação e experiência profissional).
- Entrevista Técnica (Individual).

1.3 A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/diogrande.

2. DAS FUNÇÕES, VAGAS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os requisitos básicos da função objeto deste Processo Seletivo são:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL (Ensino Médio Completo) (Experiência como cuidador na Área da Saúde)	64 (ampla concorrência) *08 (Negro) *04 (Índio) *04 Pcd) 80 (total)	180 horas (mensal) em escala de 12hx36h	12 MESES	R\$ 1.600,00 (Diurno e Noturno) Turno definido de acordo com a necessidade e escala definida pelo Órgão Gestor

2.2 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.2.1 *Há 8 (oito) vagas reservadas para candidatos negros para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.2.2 *Há 4 (quatro) vagas reservadas para candidatos índios para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.2.3 *Há 4 (quatro) vagas reservadas para candidatos com deficiência para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.3 Contrato de (um) ano fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato anual.

2.4 Em virtude da Pandemia de COVID-19, o candidato convocado que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020, em face da impossibilidade de cumprimento presencial das atribuições exigidas para o exercício da função, não poderá assumir a vaga durante o período em que perdurar tal impedimento legal, devendo aguardar até que não mais subsistam os efeitos do referido Decreto, ficando, ainda, resguardado o direito do candidato a uma nova convocação.

2.5. Atribuições do Cuidador em Saúde Mental:

2.5.1 cuidar de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade mental e familiar, e que necessitam de acolhimento que demandam acompanhamento protetivo e terapêutico, em decorrência de limitações físicas ou mentais na realização de suas atividades cotidianas;

2.5.2 atender indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco causados por violação a direitos ocasionados por ausência de vínculos familiares;

2.5.3 prestar auxílio à pessoa que esteja necessitando de cuidados por estar acamada e/

ou em cadeira de rodas, com limitações físicas e/ou mentais;

2.5.4 assistir o paciente em suas necessidades básicas, como a promoção da higiene, do banho, da alimentação e da medicação adequada;

2.5.5 acomodar em residência transitória pessoas com necessidades especiais;

2.5.6 manter a equipe de saúde informada sobre a rotina de atendimento durante todo o período de trabalho, com especial atenção às ocorrências relevantes;

2.5.7 realizar os trabalhos em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de saúde e biossegurança.

3. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE (1ª ETAPA):

3.1 As inscrições para participação neste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela internet, no site: www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo, e implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de 20 a 22 de janeiro de 2021, devendo ser observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.3 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever.

3.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 3.2 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

3.6 Antes de Efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas.

3.7 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.7.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.7.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato do encaminhamento, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.7.3 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

3.7.4 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.7.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.7.6 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.7.7 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.8 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado, para lotação em unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS.

3.9 A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.10 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.11 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

3.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

3.13 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

3.14 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.15 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.16 Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.17 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.18 Os candidatos que se declararem índios, no ato do envio, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.19 Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.20 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.21 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE www.campogrande.ms.gov.br/diogrande a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para encaminhar, via e-mail, os documentos comprobatórios referentes à Prova de Títulos, conforme informado no item 4.1 deste Edital, bem como enviar cópia de um documento oficial com foto.

3.22 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

3.23 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da mesma e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.24 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal.

3.25 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.26 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

3.27 Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 3.2.

3.28 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.29 As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.30 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

3.31 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4. DA PROVA DE TÍTULOS (2ª ETAPA)

4.1 2ª ETAPA: de caráter eliminatório/classificatório, perfazendo um total máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme comprovação constante da tabela abaixo:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO		
		Título	Unitária	Máxima
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área da saúde mental , realizados a partir de 2015 , observando-se:			
	a) Curso de Cuidador na Área da Saúde com carga horária mínima de 40h	1	10	10
	b) Curso de Cuidador na Área da Saúde com carga horária mínima de 20h	1	5	5
	c) Participação em palestras, seminários e eventos específicos de Cuidador na Área da Saúde	1	5	5
02	- Experiência profissional comprovada na função de Cuidador na Área da Saúde , com pontuação fechada para cada ano de trabalho comprovado, sendo atribuído 10 (dez) pontos limitados a 30 pontos de experiência	3	10	30
MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS		50		

4.2 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos/títulos solicitados para pontuação.

4.2.1 Não será permitido o envio de documentação posterior, que deveria ter sido enviada, por e-mail, dentro do prazo estabelecido.

4.2.2 Os documentos, que serão enviados em e-mail e data posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

4.2.3 na data estabelecida para a entrega dos títulos, o candidato deverá encaminhar, via e-mail, a documentação para concorrer na Prova de Títulos e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente RG);

4.2.4 A Prova de Títulos valerá, no máximo, **50** (cinquenta) pontos, sendo realizada de

acordo com o disposto no item **4.1**.

4.3 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalhou ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

4.4 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem **4.3**, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

4.5 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.6 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

4.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade;

4.8 O resultado correspondente à avaliação dos títulos dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato nesta etapa, em ordem decrescente, sendo convocados para a realização da Entrevista Técnica somente 02 (dois) candidatos por vaga oferecida no presente Edital.

4.9 Em cada fase, a partir da 2ª etapa, será classificado no presente processo seletivo o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos como nota mínima exigida para prosseguimento às fases posteriores, resguardando-se sempre o número de vagas oferecidas.

4.10 Finalizada a 2ª etapa, correspondente à prova de títulos, será publicado o Resultado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE.

5. DA ENTREVISTA TÉCNICA (3ª ETAPA)

5.1. 3ª ETAPA: Entrevista Técnica. A análise/seleção nesta etapa será realizada por Comissão de Entrevista e Avaliação, composta por profissionais da PMCG, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nos critérios arrolados no **item 5.2**.

5.2. A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e compreendem os critérios abaixo especificados de acordo com as atividades a serem executadas para a função e a área de formação do candidato:

CRITÉRIO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Conhecimento e Domínio do Conteúdo relacionado à área de atuação	Pontuação Máxima – 10 (dez) pontos
Capacidade de Trabalho em Equipe	Pontuação Máxima – 10 (dez) pontos
Senso Crítico, Assertividade e Auto Confiança	Pontuação Máxima – 10 (dez) pontos
Comprometimento e Comportamento Proativo	Pontuação Máxima – 10 (dez) pontos
Comunicação e Fluência de Ideias	Pontuação Máxima – 10 (dez) pontos

5.3. Os candidatos deverão apresentar-se para a Entrevista Técnica no local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação, publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Campo Grande – **Diogrande**: (www.pmcg.ms.gov.br/diogrande).

5.4. Na etapa da Entrevista Técnica o avaliador poderá conceder qualquer pontuação até o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada critério apresentado, de acordo com o desempenho individual do candidato.

6. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

6.1 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

6.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

6.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação da homologação dos inscritos e da data de publicação do resultado da prova de títulos quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar;

7.2 Não será permitido, na fase de recurso, o envio de documento/título que deveria ter sido enviado, por e-mail, no prazo legalmente estabelecido.

7.3 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com

poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

7.4 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

7.5 Não serão aceitas interposições de Recursos por outro meio que não o especificado no item 7.4.

7.6 A decisão tomada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, acerca do recurso apresentado, é irrecorrível.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 Os resultados da Análise dos Títulos (2ª etapa) e da Entrevista Técnica (3ª etapa) serão somados e só serão classificados os que obtiverem a nota mínima exigida na soma das etapas, de acordo com o previsto no item 4.9, sendo os candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.2 A Secretaria Municipal de Gestão divulgará a lista de classificação dos candidatos exclusivamente no site (www.pmcg.ms.gov.br/diogrande).

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 ter maior idade;

9.2 ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;

9.3 permanecendo empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) possuir a escolaridade exigida para o cargo ao qual concorre;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, conforme disposto nos termos do artigo 12 da Constituição Federal e do Decreto Federal n. 70.436/72;

c) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

d) ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico pericial;

g) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

h) na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá comprovar a compatibilidade de horários entre os dois cargos e ainda que a soma das cargas horárias dos dois cargos não ultrapassa a 60 (sessenta) horas semanais;

i) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.

j) não poderá ser contratada, a profissional que se encontrar com 28 (vinte e oito) semanas completas de gestação, na data da contratação, comprovada em atestado médico, devendo declarar e apresentar documento para avaliação da perícia médica.

10.2 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, por conveniência da Administração Municipal.

10.3 No contrato constarão, obrigatoriamente:

a) a função a ser desempenhada;

b) o tempo de duração do contrato;

c) as condições de renovação e de rescisão;

d) o valor e a forma de remuneração;

e) os direitos e obrigações do contratado;

f) a jornada de trabalho.

10.4 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade de Saúde e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) o procedimento da revogação, nas hipóteses dos itens “c”, “e” e “f”, deverá garantir ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

h) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente

terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas;

10.5 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

g) candidatos considerados do Grupo de Risco do novo Coronavírus, conforme dispõe o Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020.

10.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

d) as infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e) a inobservância do disposto neste Item (10.6) importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.

10.7 O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

11.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no DIOGRANDE.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas no item 2.2 deste Edital.

13.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

13.3 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR 2020

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo de Investimentos Sociais - FIS, para a execução das despesas na função de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014; art. 10, § 3º do Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016 e Lei n.6.433, de 02 de abril de 2020, alterada conforme Leis n.6.444, de 06 de maio de 2020 e n.6.535, de 05 de Janeiro de 2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que traz em seu estatuto social finalidades voltadas à promoção de atividades de relevância pública e social nos serviços de saúde e outros. Conforme quadro: